



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 19, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19, no Município de Novorizonte, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVORIZONTE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 01/2021, do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao CORONAVÍRUS – COVID-19 do Município de Novorizonte, que "Dispõe sobre as deliberações da reunião do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, realizada no dia 11 de janeiro de 2021",

DECRETA

Art. 1º. Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão, no seu funcionamento, estabelecer práticas de higiene que diminuam as possibilidades de contágio da doença COVID-19.

§1º - Durante o horário de trabalho, todos os funcionários deverão obrigatoriamente usar máscaras e, quando necessário, luvas descartáveis, além de manter álcool em gel 70% à disposição para uso dos funcionários e clientes e, quando possível, disponibilizar pias com oferta de sabão líquido antisséptico e papel toalha.

§2º - Caso haja formação de filas exterior, os estabelecimentos deverão manter funcionários responsáveis pelo controle de entrada e saída de clientes e orientá-los a guardar distância mínima de 2,00 m (dois) metros entre eles,

§3º - Exigir o uso obrigatório de máscaras dos clientes.

Art. 2º. Fica autorizada a realização de reunião pública, das atividades religiosas, desde que observadas as seguintes recomendações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVOHORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

- I- Observado pelo menos 2,00 metros de distância nos assentos e entre as pessoas;
- II - Utilização obrigatória de máscaras de proteção das vias aéreas por todos aqueles que estiverem ministrando, colaborando ou frequentando os cultos, missas ou demais atividades,
- III - Disponibilizar álcool em gel,
- IV- – Manutenção de portas e janelas abertas para possibilitar a circulação de ar.

Art. 3º. Os velórios deverão ter limitação de acesso, com a entrada de 1 pessoa por vez, respeitando-se a distância mínima de 2,00 m (dois metros), não podendo ter aglomerações nos ambientes, além de ser necessária a utilização de máscaras de proteção das vias aéreas, reduzido o horário do velório para 6 (seis) horas.

Parágrafo Único - Ficam proibidos velórios, cerimônia com corpo presente e comparecimento a enterros de pessoas falecidas em decorrência da COVID-19, face ao risco de transmissão da doença, à exceção de 1 (uma pessoa) da família que não esteja em grupo de risco, devendo ser monitorada posteriormente pela rede pública de saúde, sendo que o familiar deverá utilizar máscara de proteção das vias aéreas, ficando proibido o contato com o corpo.

Art. 4º. O descumprimento ou a não observância das normas contidas neste Decreto, sujeitará o infrator às penalidades estabelecidas no Código Penal Brasileiro, bem como:

- I - à notificação, na primeira infração;
- II - à suspensão do alvará de funcionamento, além do pagamento de multa, que deverá ser arbitrada pela Vigilância Sanitária Municipal, em até dez mil reais.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Novorizonte (MG), 12 de janeiro de 2021.


CLEBER NASCIMENTO DE PINHO
Prefeito Municipal

Av. João Bernardino de Souza, N° 714, Centro,
CEP: 39.568-000 – Novorizonte/MG

Fone: (38) 3843 8110 | E-mail: prefeitura@novorizonte.mg.gov.br